DECRETO Nº 149, DE 26 DE ABRIL DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA DE PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o art. 98 da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **DECRETA**:

Art. 1º. O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e por este Decreto, nomeia os membros da Comissão de Seleção Única das parcerias a serem celebradas pelo Município de Abaeté com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, para o **exercício de 2023**, composta pelos seguintes servidores:

I- Monique Dayrell Cesar da Silva, matrícula funcional nº 3369-7, ocupante do cargo de Assistente de Administração I - (Presidente);

II- Ecione Maria Rosa, matrícula funcional nº 3309-3, ocupante do cargo de Diretor de Departamento - (Membro);

III- Cassia Lusia da Silva Costa, matrícula funcional nº 1815-2, ocupante do cargo de Diretor de Departamento – (Membro).

IV- Flávia Michele de Sousa Vales, matrícula funcional nº 2759-1, ocupante do cargo de Supervisor da Praça de Esportes – (Membro).

V- Sandra Regina de Sousa, matrícula funcional nº 2927-4, ocupante do cargo de Assistente Social – (Membro)

VI- Marina Campos de Oliveira, matrícula funcional nº 1659-4, ocupante do cargo de Assistente de Administração II – (Membro Suplente).

§ 1º. Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

§ 2º. O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada à relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nos demais certames.

Art. 2º. Compete à Comissão de seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, processar e julgar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º. As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º. Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (26/04/2.023)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal